



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3649/2024

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2024.

Processo nº 0892856-05.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 47 anos de idade, com quadro de **deficiência visual em olho direito** devido a complicações do **glaucoma neovascular**. Já foi submetida a trabeculectomia, facectomia e vitrectomia em olho direito, porém, ainda sem controle da pressão intraocular. Aguarda **implante de tubo**, na tentativa de melhora da pressão. Também é portadora de **glaucoma primário de ângulo aberto em olho esquerdo**, com controle ao uso de colírios hipotensores (Num. 131844976 - Págs. 6 e 7). Foi encaminhada para **consulta em oftalmologia** para **implante de tubo (válvula)** (Num. 131844976 - Pág. 8).

O **glaucoma** é uma neuropatia óptica com repercussão característica no campo visual, cujo principal fator de risco é o aumento da pressão intraocular (PIO) e cujo desfecho principal é a cegueira irreversível. O fator de risco mais relevante e estudado para o desenvolvimento da doença é a elevação da PIO. Os valores normais situam-se entre 10-21 mmHg. Quando a PIO está aumentada, mas não há dano evidente do nervo óptico nem alteração no campo visual, o paciente é caracterizado como portador de glaucoma suspeito por hipertensão ocular (HO). Quando a PIO está normal e o paciente apresenta dano no nervo óptico ou alteração no campo visual, ele é classificado como portador de glaucoma de pressão normal (GPN). Exceto no glaucoma de início súbito, chamado glaucoma agudo, a evolução é lenta e principalmente assintomática¹.

A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese (história clínica do paciente), a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual, razão da consulta. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular (intrínseco e extrínseco). A refração integra o exame oftalmológico e permite determinar o grau dos óculos, inclusive em crianças. Com a lâmpada de fenda, é possível diagnosticar a catarata e outras doenças dos olhos. O oftalmologista também examina o fundo de olho do paciente com o oftalmoscópio, o qual permite verificar se há escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas. Caso seja necessário, o oftalmologista poderá solicitar exames complementares, como: ultrassom, angiografia, campo visual e microscopia especular².

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 11, de 02 de abril de 2018. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE_Portaria-Conjunta-n-11_PCDT_Glaucoma_02_04_2018.pdf>. Acesso em: 09 set. 2024.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <<http://www.sboportal.org.br/sboemacao.aspx?id=8>>. Acesso em: 09 set. 2024.



O **tubo de drenagem para glaucoma** é um implante rígido para drenagem de humor aquoso em paciente com glaucoma refratário ao tratamento clínico ou com falência de trabeculectomia prévia³.

Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Num. 131844975 - Pág. 8) também tenha sido pleiteado o **procedimento cirúrgico necessário, de forma inespecífica**, em documentos médicos (Num. 131844976 - Págs. 6 a 8) os médicos assistentes prescreveram o procedimento de **implante de tubo [de drenagem para glaucoma]**. Portanto, além de dissertar sobre a indicação da **consulta oftalmológica especializada**, este Núcleo também discorrerá sobre a indicação da cirurgia de **implante de tubo [de drenagem para glaucoma]** prescrita.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em oftalmologia – glaucoma** e a cirurgia de **implante de tubo [de drenagem para glaucoma]** **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 131844976 - Págs. 6 a 8).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e a cirurgia prescritas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2) e tubo de drenagem para glaucoma (07.02.07.005-0).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019⁴.

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁵.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **26 de julho de 2024** para **consulta em oftalmologia – glaucoma**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendada** para **06 de agosto de 2024** na **Clin e Cir de Olhos Dra Roberli B Pinto e Dr Mizael**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, com a **regulação** da Autora para Clínica Oftalmológica Especializada conveniada ao SUS.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. DATASUS. Tubo de drenagem para glaucoma. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0702070050/09/2024>>. Acesso em: 09 set. 2024.

⁴ Deliberação CIB-RJ N° 5.891 de 11 de julho de 2019 que pactua as Referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6521-deliberacao-cib-rj-n-5-891-de-11-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 09 set. 2024.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 09 set. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02